EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em referência ao que está exposto na Constituição de 1988 em matéria de garantias e direitos, estas desconhecem credo, etnia, situação econômica, orientação sexual. Desta forma, os indivíduos, indistintamente, seriam beneficiados por uma igualdade de direitos civis, políticos e sociais. Com isso, atento apenas ao texto da Carta Magna, seria possível supor que estariam asseguradas as condições jurídicas para pavimentação de uma ilimitada possibilidade de desenvolvimento dos indivíduos. Lamentavelmente, sabemos que, ao ser confrontado com a realidade, esse nobre princípio de igualdade jurídica não se sustenta. Indisfarçavelmente, segmentos sociais encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade, em razão de uma desigualdade histórica que sedimentou toda uma série de problemas estruturais. Dentre os segmentos mais duramente afetados, encontra-se a população LGBTQIA+. Por essa razão, foi construído o presente Projeto de Lei, que prevê a criação da Política Municipal de Proteção à População LGBTQIA+.

Do ponto de vista da representatividade populacional, é necessário que se diga que, conforme indicado na primeira, e até então única, pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) produzida em 2019, a qual considerou o recorte de identidade de gênero e sexualidade, existem no Brasil 2,9 milhões de pessoas com 18 anos ou mais que se declaram LGBTQIA+. Contudo, ainda conforme a referida pesquisa, outras 3,6 milhões de pessoas não quiseram responder.

Se nos mantivermos atentos aos dados que regularmente são produzidos por diversos institutos de pesquisa teremos uma percepção mais aprimorada da gravidade da situação que atinge a população LGBTQIA+. Perceberemos, ainda, que os impactos da LGBTfobia são multifacetados e estruturais. Ou seja, o preconceito, ao se apresentar enraizado na estrutura da sociedade, de formas e intensidade distintas, pode ser identificado nas agressões em forma de “piadas”, na hostilização verbal ou física, mas também no campo da saúde, na educação, na segurança, no mundo do trabalho.

Quando se utiliza aqui a afirmação de que se trata de algo estrutural se está querendo dizer que tal problema reverbera, de formas distintas, em todos os processos de socialização da pessoa LGBTQIA+. Está na constituição da sociedade que garantindo a reprodução de uma relação de dominação a qual, dentre outras características, é histórica e essencialmente heteronormativa. Não é por acaso que o preconceito é a chave explicativa para entender o motivo do alto número de pessoas LGBTQIA+ que tentam ou cometem suicídio. Isto se aplica ao Brasil e a diversos outros países do mundo.

O Brasil carrega a trágica marca de ser um dos países do mundo que mais mata pessoas LGBTQIA+. Somente no ano de 2022 foram mais de 250 assassinatos motivados pela LGBTfobia (Dossiê de Mortes e violências contra LGBTI no Brasil, 2022; Grupo Gay Bahia, 2022). O impacto das mortes violentas contra essa população pode ser visto também quando comparamos a expectativa de vida de uma pessoa LGBTQIA+, que é de 35 anos, com a média nacional que é de 74,9 (Dossiê de Mortes e violências contra LGBTI no Brasil, 2022).

Ao se considerar o perfil socioeconômico dessas pessoas assassinadas no ano de 2022 identificamos que aproximadamente 70% eram profissionais do sexo (Dossiê 2022 de Mortes e violências contra LGBTI no Brasil). Ao acessarmos a série histórica das pesquisas produzidas com esse recorte de identidade de gênero e sexualidade, iremos nos deparar com um rico banco de dados que indica trágica persistência desses números ao longo dos anos. É sabido que a prostituição expõe sobremaneira as pessoas que nessa atividade encontram sua subsistência. Mas tratar a dinâmica que leva pessoas LGBTQIA+ a se prostituírem como uma livre escolha é completamente superficial e nada contribui para ampliar a compreensão sobre a falta de outras alternativas de trabalho. Acerca disto, cabe considerar que aproximadamente 90% das mulheres trans e travestis são profissionais do sexo (ANTRA, 2021) justamente pelas diversas barreiras sociais presentes em uma sociedade heteronormativa.

O problema da evasão escolar tangencia a questão da falta de alternativas de emprego e renda que enfrenta a população LGBTQIA+. Na verdade, trata-se de um processo de expulsão daqueles que são considerados diferentes e de reprovável convívio. Nesse sentido vale considerar que, conforme o que constatou a Pesquisa Educacional sobre o Ambiente Escolar no Brasil, de 2016, 73% dos estudantes LGBTQIA+ afirmaram terem sofrido agressões físicas e verbais dentro da instituição de educação. E de 2018 para cá 92,4% da população LGBTQIA+ afirma que aumentou a violência contra essa comunidade (Dados e Números – Fundação Ford, 2019).

Sem uma ampla mobilização da sociedade civil e da sociedade política a LGBTFOBIA continuará produzindo vítimas. As principais vítimas são, indiscutivelmente, as pessoas não binárias, os gays, as mulheres trans e travestis, as lésbicas, enfim, todos que fazem parte desse segmento. Porém, os efeitos dessa violência atingem toda a sociedade, ao passo que a omissão diante das violências perpetradas pela LGBTFOBIA representa a corrosão da empatia, da alteridade, da solidariedade. Com isso, estamos diante de um ataque aos princípios mais básicos de civilidade.

Apesar de Porto Alegre não se notabilizar por assassinatos e outros crimes violentos contra a população LGBTQIA+, é preciso considerar que toda uma gama de preconceitos vulnerabilizam gravemente essa população, que, seja em situação de rua ou não, são cotidianamente vítimas de violências. Algo digno de destaque é que a ausência de dados mais precisos sobre esse segmento é notadamente um indicativo do descaso com esse segmento invisibilizado, inclusive nos levantamentos demográficos.

Esse Projeto surge do reconhecimento da existência de uma lacuna, no que tange o abandono da população LGBTQIA+ por parte do poder público acompanhada da histórica violação dos direitos mais elementares. Algo que atormenta historicamente essa população. Nesse sentido o Projeto visa tanto ampliar o conjunto de medidas, que permanecem aquém dos reais desafios enfrentados pela população LGBTQIA+ quanto contribuir na articulação sistematizada de ações protetivas e emancipadoras garantidas a partir da segurança proveniente da forma de lei.

Em seu Artigo 5º, ao prever que a execução da Política Pública Municipal de Proteção à População LGBTQIA+ estará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social salienta as diretrizes da ação do PL. Observa-se aqui que suporte para elaborar e articular ações, bem como colaborar e assessorar do ponto de vista técnico na implementação de medidas que visem o fortalecimento da rede de proteção à população LGBTQIA+, dar-se-á dentro dos marcos da responsabilidade fiscal.

O aperfeiçoamento do marco normativo de proteção à população LGBTQIA+, bem como a ampliação da rede de proteção e atendimento voltada a essa população é de extrema relevância, em vista do preocupante cenário de preconceito e violências estruturais, próprias da LGBTFOBIA. Ao prever uma maior cooperação e atuação de órgãos e entidades a fim de implementar políticas públicas voltadas a essa população, o presente Projeto vai ao encontro da percepção de que essa pauta é transversal e suprapartidária. É nesse sentido que todos os parlamentares se encontram desafiados a atuar no sentido de garantir os direitos dos segmentos sociais mais vulnerabilizados.

Em consonância com as ações de acolhimento e proteção da população LGBTQIA+ se fazem relevantes iniciativas como essa apresentada no PL Política Municipal de Proteção à População LGBTQIA+. Ações que envolvem o atendimento, a defesa, a prevenção e a promoção de direitos (eixos norteadores desse PL) do já referido segmento social contemplam os objetivos de aperfeiçoar o marco normativo de proteção, e para isso ampliar a discussão e a cooperação dos órgãos e entidades que compactuam com a causa LGBTQIA+. Portanto, o poder público, ao assumir o princípio da isonomia, está cumprindo o seu papel estratégico de ser capaz de identificar quais segmentos estão em maior vulnerabilidade e tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Na prática, o presente Projeto corrobora com o conjunto de ações e estratégias de combate aos crimes e violações de direitos que envolvem a população LGBTQIA+.

Com base em tudo que foi aqui exposto, todos os parlamentares estão convidados a refletirem sobre o tema do presente Projeto e, ao votarem favoráveis ao mesmo, terem condições de contribuírem para minimizar o sofrimento que acomete cotidianamente a população LGBTQIA+. Portanto, a aprovação desse Projeto de Lei representa mais um passo em direção à construção de uma sociedade na qual todas as vidas são igualmente importantes, independentemente da etnia, da orientação sexual ou da condição financeira.

Nessa senda, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

VEREADOR DANI MORETHSON

**PROJETO DE LEI**

**Cria a Política Municipal de Proteção à População LGBTQIA+.**

**Art. 1º** Fica criada Política Municipal de Proteção à População LGBTQIA+.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se LGBTQIA+ a pessoa que se identifica como lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual, intersexual, assexual ou outras identidades de gênero não cisgêneras ou orientações sexuais não heterossexuais.

**Art. 2º** São objetivos da Política criada por esta Lei:

I – aperfeiçoar o marco normativo de proteção à população LGBTQIA+;

II – ampliar a discussão sobre a rede de proteção e de atendimento à população LGBTQIA+; e

III – buscar maior cooperação e atuação conjunta entre órgãos e entidades a fim de implementar políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+.

**Art. 3º** São eixos de atuação da Política criada por esta Lei:

I – atendimento;

II – institucionalização e normatização;

III – defesa e responsabilização;

IV – promoção de direitos; e

V – prevenção.

**Art. 4º** São fundamentos para a execução, o funcionamento e a organização da Política criada por esta Lei:

I – articulação, em conjunto com cada instituição, da participação e das atribuições de cada órgão, entidade ou instituição, mediante a assinatura de instrumento de adesão;

II – elaboração de plano de trabalho, definindo iniciativas, metas e responsáveis;

III – recebimento de demandas de órgãos, entidades ou instituições integrantes e promoção do diálogo entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal;

IV – prestação de assistência técnica para a implementação de acordo de metas preestabelecidas;

V – atuação e colaboração com a execução dos objetivos no âmbito de suas competências;

VI – monitoramento e avaliação da implementação de medidas necessárias à consecução dos objetivos;

VII – adoção e orientação dos signatários quanto aos documentos padrão termo de adesão ao pacto contendo acordo de metas e guia prático de execução e atingimento das metas acordadas;

VIII – adoção de medidas e ações que visem ao fortalecimento da proteção a pessoas LGBTQIA+; e

IX – respeito à autonomia, às particularidades regionais e ao rol de atribuições de cada um dos pactuantes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.